



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

02
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Serviços de Suporte, Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva para
Sistemas de Gestão de Incentivos.

CONTRATO

Lisboa



1
[Handwritten signature]

ENTRE

IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação,
IP, com sede no Porto, na Rua de Salazares, n.º 842, Pessoa Colectiva 501 373
357, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE.**

E

Moredata - Sistemas de Informação, Lda. com sede em, em Avepark – Parque
da Ciência e Tecnologia, Zona Industrial de Gandra, Gab. 220, Ap. 4152
Guimarães, NIPC 501 306 439, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa, com o nº 2251, representada neste acto por Carlos Miguel
Vilar Patrão, portador do BI Nº. 7835967, residente em Casal do Rabasco,
Estrada do Rabasco, Loja Nova, Cachoeiras, Vila Franca de Xira, 2600-584
Cachoeiras e Fernando Manuel de Castro Fernández, portador do CC nº
069695725, residente na Rua Eça de Queiroz, 8, 10º Dto, 2685-199 Portela
Loures, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de
serviços na sequência do procedimento de Ajuste Direto celebrado nos
termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos
(CPP), aprovado pelo Conselho Diretivo, nos termos constantes da Proposta
Nº 0407/MC/2013 de 13/12/2013, que aprova a despesa, a adjudicação e a
minuta do contrato, o qual, passará a reger-se nos termos das cláusulas

seguintes e do qual farão parte integrante, por ordem decrescente de importância o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

62
[Handwritten signature]

Parte I

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

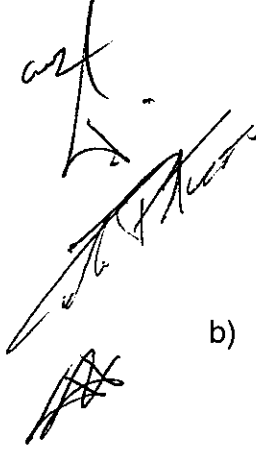
1 - O presente contrato tem por objecto a prestação pelo SEGUNDO ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de serviços No âmbito do presente procedimento pretende-se o fornecimento de serviços de suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, cujos trabalhos incidirão sobretudo sobre o sistema de gestão de incentivos, nomeadamente:

- A manutenção corretiva do sistema e suporte aos utilizadores;
- Implementação de alterações de índole legislativa ou regulamentar, no âmbito da gestão de incentivos;
- Desenvolvimento de novas funcionalidades com impacto na eficiência e na desmaterialização das interações com os promotores;
- Prosseguir na integração com outros sistemas, nomeadamente com o sistema de gestão documental;
- Otimização de desempenho.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a fornecer os serviços identificados de acordo com as seguintes características:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, no Lumiar;

2
[Handwritten signature]

- 
- b) Devem ser contemplados 270 dias de serviços, considerando 230 dias para um recurso com o perfil de Chefe de Projeto e 40 dias para um recurso de Eng.º de Software;
- c) Os dias de serviços a contratar poderão ser utilizados num prazo de 2 anos;
- d) A alocação dos recursos deverá ser estabelecida com um mínimo de 30 dias de antecedência. Após esta definição, o planeamento deverá manter-se estável por um período não inferior a 30 dias;
- e) Deverá ser possível efetuar a conversão entre perfis, até um máximo de 30% do volume de serviço contratado para cada um dos perfis;
- f) O recurso com o perfil de **Chefe de Projeto** deverá ter:
- Experiência mínima de 5 anos na gestão de incentivos, nomeadamente normas e regulamentos do QREN, ModCom e Comércio Investe. Forte conhecimento ao nível do ciclo de vida do projeto, nomeadamente análise de candidatura, processo de decisão, notificação, contratação, execução contratual, encerramento do investimento e do projeto, rescisão, formalizações do promotor e auditorias;
 - Conhecimento dos protocolos de ligações a outros organismos e aplicações;
 - Experiência em gestão de projetos e capacidade de comunicar com os clientes do negócio;
 - Capacidade de planeamento, gestão de recursos e gestão de releases;
 - Experiência mínima de 5 anos em tecnologias Java;
 - Experiência com tecnologias Java Enterprise Edition 5;
 - Experiência com as frameworks: Hibernate , JSF, RichFaces e JBoss Seam;
 - Experiência com servidores aplicativos J2EE, particularmente Apache Tomcat e JBoss AS;

- Experiência com bases de dados relacionais, nomeadamente conhecimentos em SQL;
- Experiência em Informix Dynamic Server;
- Conhecimentos nas API 's de Webservices: JAX-RS e JAX-WS
- Conhecimentos em Javascript, JQuery e JSON;
- Experiência em tecnologias XML;
- Gestão da qualidade de código, nomeadamente na utilização de standards, promover revisões de código e utilização de metodologias ágeis e adoção de boas práticas.

g) O recurso com o perfil de Eng.º de Software deverá ter:

- Experiência mínima de 2 anos em tecnologias Java;
- Experiência com tecnologias Java Enterprise Edition 5;
- Experiência com as frameworks: Hibernate , JSF, RichFaces e JBoss Seam;
- Experiência com bases de dados relacionais, nomeadamente conhecimentos em SQL;
- Conhecimentos nas API 's de Webservices: JAX-RS e JAX-WS;
- Conhecimentos de Javascript, JQuery e JSON;
- Experiência em tecnologias XML.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração do contrato

O presente contrato de aquisição de serviços produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina com o cumprimento integral de todas as prestações, não podendo exceder os 730 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Prestar os serviços ao PRIMEIRO OUTORGANTE, conforme as características técnicas da proposta adjudicada, requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do procedimento e respectivos anexos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objecto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos deste contrato;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do procedimento;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,

abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da PRIMEIRO OUTORGANTE

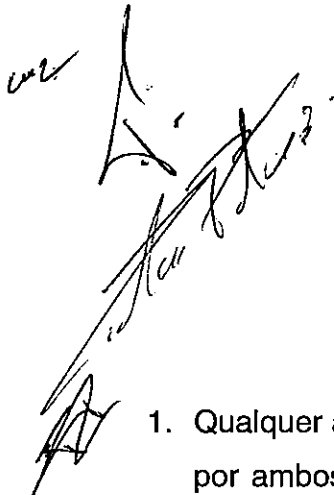
1. Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Celebrar com o SEGUNDO OUTORGANTE o contrato de prestação dos serviços;
- b) Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



CLÁUSULA SEXTA

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhum dos OUTORGANTES incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar por escrito tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes da proposta, sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto.
2. Exceptua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objecto de autorização prévia e por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. Em caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Preço

O preço que o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará pela execução de todas as prestações objecto do contrato é de 74.324,00€, acrescido de (IVA) à taxa legal em vigor.

5

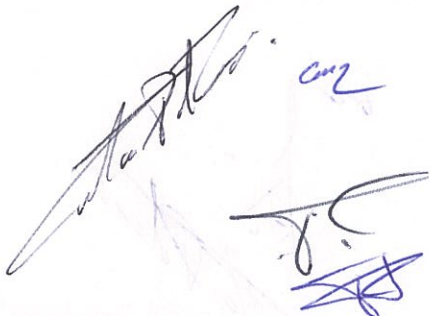
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Preço e condições de pagamento

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor global constante no artigo anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o volume de horas consumido, devendo cada fatura ser acompanhada por relatório de atividades,
3. O pagamento das facturas é efectuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua recepção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes á prestação da correspondente factura.
5. As facturas deverão ser emitidas em nome de IAPMEI, contribuinte nº 501 373 357 e enviadas ao cuidado do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Uso de sinais distintivos



Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Local e prazo

1. Os serviços objecto do presente contrato são prestados na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, 1649-038 Lisboa.
2. A prestação de serviços terá início aquando da assinatura de contrato e o seu termo com o integral cumprimento de todas as prestações.

Parte II

Disposições finais

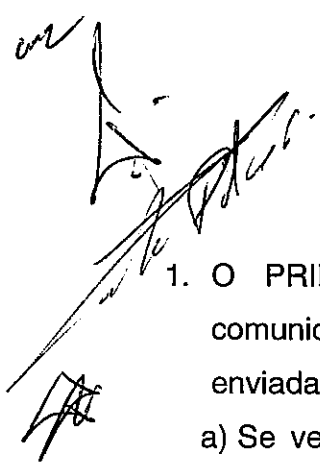
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos definidos no caderno de encargos do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Rescisão

- 
1. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá rescindir o contrato mediante comunicação escrita ao outro através de carta registada nesse sentido, enviada com antecedência mínima de 15 dias, quando:
 - a) Se verifique a impossibilidade do SEGUNDO OUTORGANTE cumprir as condições específicas definidas para esta prestação e serviços.
 - b) Se verifiquem continuadas falhas de qualidade na prestação do serviço.
 - 2) Ambas as partes reservam o direito de resolução do contrato por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Comunicações e notificações

1. As notificações e as comunicações a enviar por qualquer das partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas:
 - a) Pessoalmente, ou por telefone se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios;
 - b) Por via electrónica;
 - c) Por carta registada com aviso de recepção.
2. Nas notificações e comunicações efectuadas que tenham como destinatário o PRIMEIRO OUTORGANTE e que sejam efectuadas por correio electrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Direito aplicável

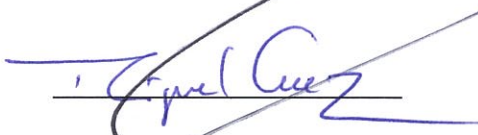
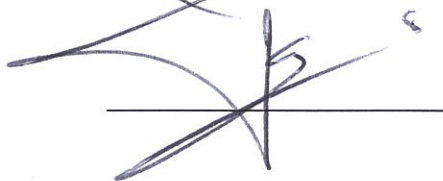
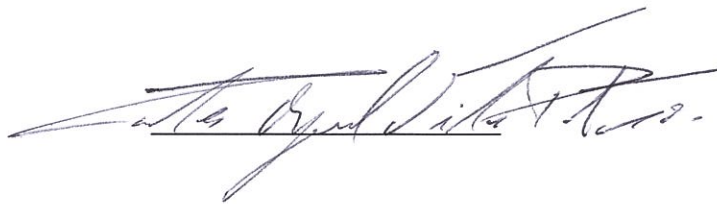
Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

O presente contrato vai ser feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo devidamente assinados e distribuídos pelas partes.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE



Reconheço as assinaturas em documento anexo de **Fernando Manuel de Castro Fernandez** e de **Carlos Miguel Vilar Patrão**, por confronto com as assinaturas apostas o primeiro no cartão de cidadão número 06969572 5ZZ1, emitido pela entidade competente em Portugal, válido até 02/08/2015, e o segundo no bilhete de identidade número 7835967, emitido em 12/05/2004 pelos SIC de Lisboa, _____ na qualidade de **sócios** e **gerentes** da sociedade comercial por quotas com a firma "**MOREDATA – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**", NIPC 501306439, com sede em Avepark – Parque de Ciência e Tecnologia, Zona Industrial de Gandra, Apartado 4152, freguesia de Barco, concelho de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número de identificação de pessoa coletiva, com o capital social de 70.000 €, com poderes para o ato, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente do registo comercial, a que acedi via Internet pelo código de acesso número 7371-5738-5854. _____

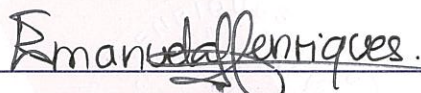
Cartório Notarial de Sofia Henriques _____

Lisboa, 27 de dezembro de 2013 _____

Conta registada sob o n.º 3. _____

A Colaboradora,

(inscrita na ON sob o n.º 347/4)



Emanuela Henriques

(no uso da autorização conferida por Sofia Henriques
nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 04/02,
publicada no sítio da Ordem dos Notários em 11/02/2013)

8/

